OFÍCIO Nº.330/2024.

Monte Azul Paulista, 24 de outubro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,**

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

Senhor Presidente:

 Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1.490, de 24 de Outubro de 2024, que dispõe sobre: “Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria o inciso LXXV no artigo 57 da Lei nº.2.068, de 30/06/2016 e demais alterações”, para deliberação dos nobres Edis dessa Câmara Municipal.

Certo de que os Senhores Vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos, solicitamosque referido Projeto de Lei, seja deliberado o mais breve possível **EM CARATER DE REGIME DE URGÊNCIA.**

 Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

 **Atenciosamente,**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**PRoJETO DE Lei n°.1.490, de 24 de outubro de 2024**

**Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no Artigo 57 da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016, e demais alterações.**

 **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei**:**

 **Artigo 1° -** Dá nova redação ao Artigo 4º**,** cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no artigo 57 da Lei nº.2.068, de 30 de junho de 2016, e demais alterações:

**Artigo 4º -*O Comandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares, exigido nível superior para o exercício de suas funções. No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe***

***Artigo 7º -* ....**

***Parágrafo Único – Fica obrigatório à toda corporação da Guarda Civil Municipal – CGM, a realização do exame toxicológico semestralmente.***

***Artigo 9º -***

***I – possuir certificado de conclusão em nível superior.***

**Artigo 57- ....**

**LXXV – *Manifestar-se em qualquer meio de comunicação de rede social sobre assuntos referentes à instituição Guarda Civil Municipal, bem como Administração pública, a qualquer pretexto, sem a devida autorização do Comando ou autoridade Competente.***

**Artigo 2° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Monte Azul Paulista-SP, 24 de outubro de 2024.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
 Prefeito do Município**

Monte Azul Paulista, 24 de Outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

MENSAGEM

Justificativa ao Projeto de Lei nº.1.490 , de 24/10/2024

 Encaminhamos para ser submetido à elevada apreciação e votação dessa Colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“***Dá nova redação ao Artigo 4º, cria o Parágrafo Único no Artigo 7º, dá nova redação ao inciso I do Artigo 9º e cria e inciso LXXV no Artigo 57 da Lei 2.068 de 30 de junho de 2016 e demais alterações.**

**JUSTIFICATIVA**

Dentre os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, temos que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Logo, o presente projeto de lei visa garantir o cumprimento dos princípios constitucionais encimados e preservar a Administração Pública, demais práticas, como o uso de substâncias alucinógenas por parte de seus colaboradores e gestores, o que pode acarretar prejuízos imensuráveis no trato da coisa pública.

Manter os colaboradores e gestores públicos protegidos faz com que a Administração Pública garanta a segurança para a realização de todas as suas atividades e também impacta diretamente na produtividade.

Os agentes públicos e políticos regem os negócios públicos à disposição de toda uma coletividade, de sorte que para decidir, precisam estar aptos e acima de tudo serem o exemplo para as futuras gerações e alguém que serve ao público, ou seja, que deve agir em prol dos interesses da população, e não ao contrário, que é o que ocorre quando se compactua com o sistema de ilegalidade e crime que cerca as drogas ilícitas, sendo esse o pensamento que norteia a elaboração da presente propositura.

Os sistemas de serviço público devem dispor de mecanismos para assegurar o controle e instrumentos para a redução das faltas e o cumprimento das obrigações dos servidores públicos com eficiência, pois a vida pública requer ser gerenciada com o máximo de cautela.

A nova administração pública requer cada vez mais de seus gestores, especialmente determinação, busca constante de conhecimento e aperfeiçoamento, para realizar com sucesso seus propósitos, a fim de ter um melhor desempenho no cargo, sendo que o sucesso na vida pública e o bem-estar de uma população dependem exclusivamente da qualidade, empenho e conhecimento dos administradores e gestores públicos.

Atenciosamente,

# MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

# Prefeito Municipal

# Monte Azul Paulista-SP.